



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 210/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos a essa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que propõe a doação do "Módulo 04" do Imóvel Parque Industrial de Pato Branco, situado na BR 158, desmembrado de uma parte do Imóvel Constante Carini, encravado na parte do lote rural nº 08 do Núcleo Chopim, Parte Norte, neste Município de Pato Branco - PR, contendo área de 8.761,96m² (oito mil, setecentos e sessenta e um metros e noventa e seis centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 28.285 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco -PR, avaliado em R\$ 175.239,20 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos) à empresa **ZANIN INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.140.662/0001-20, situada na Rod. BR 158 nº 4.350, Trevo do Patinho, nesta cidade de Pato Branco.

A doação solicitada através do pedido contido no Protocolo nº 265981, de 05 de fevereiro de 2009, do Município de Pato Branco, se destina a que a requerente atue no ramo de Indústria de fabricação de artefatos de cimento, como pavers, blocos de concreto e meio-fios.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, ao mesmo tempo em que se reitera a Vossas Excelências e seus nobres pares votos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de novembro de 2009.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César M. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 065/09


ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 278/2009

Autoriza a doação de imóvel à empresa **Zanin Industria de Artefatos de Cimento Ltda.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o “**Módulo 04**” do Imóvel Parque Industrial de Pato Branco, situado na BR 158, desmembrado de uma parte do Imóvel Constante Carini, encravado na parte do lote rural nº 08 do Núcleo Chopim, Parte Norte, neste Município de Pato Branco - PR, contendo área de 8.761,96m² (oito mil, setecentos e sessenta e um metros e noventa e seis centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 28.285 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco -PR, avaliado em R\$ 175.239,20 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos) à empresa **ZANIN INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.140.662/0001-20, situada na Rod. BR 158 nº 4.350, Trevo do Patinho, nesta cidade de Pato Branco.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais e industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para indústria de fabricação de artefatos de cimento, como pavers, blocos de concreto e meio-fios, vedado qualquer outro;

III – início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 265981, de 05 de fevereiro de 2009, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

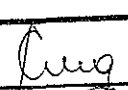
IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 065/09


ASSESSORIA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ



Interessado:

2009/02/265981

05/02/2009

002-SOLICITACOES
002-SOLICITACAO FAZ
ZANIN INDUSTRIA DE ARTEFATOS D

Cláudio

Responsável

Em face de

Deferimento

Indeferimento

de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em _____/_____/_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Requerente:

ZANIN INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

Vem mui respeitosamente solicitar os seguintes incentivos:

- Terreno com área de 10.000 m2 para implantação de indústria de artefatos de cimento.

Atividade:

- Indústria de fabricação de artefatos de cimento, como pavers, blocos de concreto e meio-fios.

Endereço:

Rod BR 158 n. 4350, Trevo do Patinho. Pato Branco-PR.

Telefone para contato:

46-3225-2220 Francisco ou Nely.

Pato Branco, 25 de novembro de 2009.

Francisco Assis Zanin



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

PERFIL PARA PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

1- IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOME: ZANIN INDÚSTRIA DE ARTEFATOS LTDA.

ENDEREÇO: ROD BR 158 Nº 4350.

BAIRRO: TREVO DO PATINHO

ATIVIDADE EMPRESARIAL: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO

1.1- Composição Societária

Detentores	Cargo	R\$	%	Integralizado	%
Francisco Assis Zanin	sócio-administrador	156.800,00	98	156.800,00	98
Nely T. Peloso Zanin	sócio-administrador	3.200,00	2	3.200,00	2
Data últ. Alt. Cont.	31/3/2009	160.000,00	100	160.000,00	100

2-ENQUADRAMENTO

(X) MICROEMPRESA () PEQUENA EMPRESA () MÉDIA EMPRESA () GRANDE EMPRESA

3-INSTALAÇÕES () PRÓPRIAS

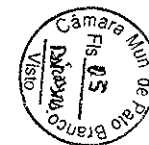
(X) ALUGADAS

3.1-Área em m2	Adm	Produção	Outros	Total Const	Área do terreno
Atual	100m2	2000m2	700m2	400m2	2600m2
Solicitada	150m2	8000m2	1200m2	8500m2	10000m2

4- O PROJETO

4.1 Discriminação do investimento

Descrição dos investimentos a serem realizados com seus detalhes e especificações, como tipo, capacidade, dimensões,



modelo, marca, valor, etc, englobando máquinas e equipamentos, obras civis e veículos e outros.

A empresa solicita terreno para construção de novas instalações para a indústria, onde construirá um barracão contendo área

entre 1200 e 1400m², sendo que o mesmo será ampliado futuramente, de acordo com a necessidade da empresa, destacando que por conta da atividade da empresa que é a fabricação de blocos de concreto, pavers e meio-fio, existe necessidade de grande

área aberta para fazer a secagem de sua produção. Os investimentos em máquinas e equipamentos serão realizados em 03 anos. As máquinas que serão adquiridas são máquinas para fabricação de blocos de concreto, e outros equipamentos que a em-

necessite para perfeita execução de seus trabalhos.

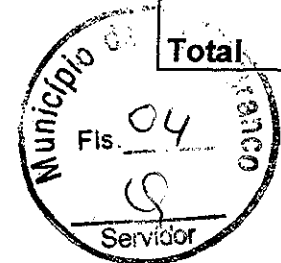
Total do orçamento:

4.2-Cronograma de investimentos

INVESTIMENTOS	Real Ult ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Total
Terrenos	350.000,00				350.000,00
Obras civis	50.000,00	180.000,00	100.000,00		330.000,00
Máquinas e equipamentos	180.000,00	350.000,00	250.000,00	200.000,00	980.000,00
Instalações					
Total	580.000,00	530.000,00	350.000,00	200.000,00	1.660.000,00

5-QUADRO DE USOS E FONTES

Usos	R\$	Fontes	R\$	%
Investimentos fixos	1.080.000,00	Financiados	756.000,00	64,07%
Capital de giro	100.000,00	Recursos próprios	424.000,00	35,93%
Total	1.180.000,00	Total	1.180.000,00	100,00%



6-DIVIDAS E FINANCIAMENTOS EXISTENTES						
CREDOR		VENCTO CONTRATO	ATUALIZ MONET.		SALDO DEVEDOR	
	PROGER BCO BRASIL	31/10/2012			50.400,00	

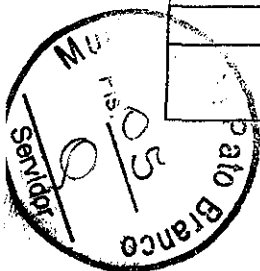
7-OUTRAS INFORMACOES SOBRE A EMPRESA/PROJETO

7.1-Faturamento

	Últimos 3 meses	Mês: 08/2009	Mês: 09/2009	Mês: 10/2009
	Exercício anterior: Ano 2008	Valores em R\$	70.800,00	89.250,00
Faturamento em R\$: 950.000,00	253.175,00			

7.2-Quadro da Produção Físico ou valores-base mensal				
	Produtos	Unidade	Prod. Futura	%
	Bloco de concreto	Unidade	60000	40
	Paver	m2	8000	50
	Meio fio	Unidade	2500	10
	Total		70500	100

7.3-Quadro de Comercialização - físico ou valores - base mensal				
	Produtos	% vendas no estado	% vendas for a do estado	Export. Em %
	Bloco de concreto	90	10	
	Paver	90	10	
	Meio fio	100	0	
	Principais clientes	Endereço	% sobre faturamento	Produtos vendidos
	Percival Gnoatto	Pato Branco-PR	15	Diversos

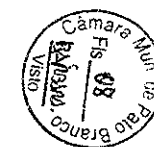
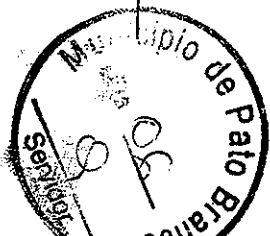


	Datar Emp. Imobiliários	Pato Branco-PR	16	Diversos
	Juglair Empreendimentos	Pato Branco-PR	17	Diversos
	Implasul	Pato Branco-PR	18	Diversos
	Tonial Construções	Pato Branco-PR	19	Diversos
	Diversos		15	Diversos
	Principais fornecedores	Endereço	% sobre compras	Mat. Adquiridos
	Gerdau S.A	Pato Branco-PR	5	Ferro
	GR Extração	Pato Branco-PR	15	Areia
	Votorantin	Curitiba-PR	50	Cimento
	Hobi & Cia Ltda	Vitorino-PR	20	Pedra
	Diversos		10	Diversos
	Número de empregos			
	SETOR	ATUAL	GERADOS COM PROJETO	TOTAL
	Administração		2	2
	Produção	11	20	31
	Outras	1	1	2
	Total	12	23	35

8-EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES

Relatar os anos de experiência na atividade e em outras, capacitação gerencial, formação, etc.

O sócio-administrador Francisco Assis Zanin, possui ampla experiência na



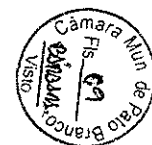
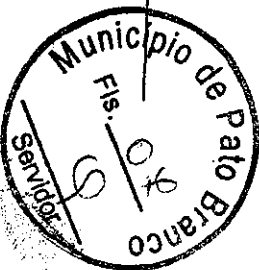
administração de empresas, tendo participado de algumas empresas da família Zanin à mais de 20 anos. Esteve a frente da administração de outra empresa na área da construção civil, sempre buscando gerar empregos para a cidade. Sendo assim possui todos os requisitos técnicos e práticos, tendo conhecimento na área da construção civil, já administrou também empresa do ramo comercial, no entanto, retornou a administração de indústrias.

A sócia Nely A. Peloso Zanin, é a vários anos responsável pela administração financeira de suas empresas, toda a parte de departamento pessoal, financeiro fica sob sua responsabilidade.

9-ASPECTOS TÉCNICOS E MERCADOLÓGICOS

Relatar sobre o processo de fabricação, tecnologia utilizada, idade média das máquinas e equipamentos disponíveis, qualidade e diferencial competitivo diante da concorrência, mercado de venda, participação no mercado, regiões, concorrentes, etc.

As máquinas utilizadas pela empresa são novas, tendo um ano e meio de uso apenas. Sendo a qualidade e idade das máquinas um dos diferenciais da empresa. Que conta com maquinário atualizado com a tecnologia. Os produtos oferecidos pela empresa estão ganhando mercado pela praticidade, sendo novidade ainda em nossa região, por isso este é o outro diferencial da empresa, pois a mesma está trabalhando com produto que tem todo um mercado a ser explorado.



10-CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO - A ser preenchido pela Secretaria de Desenvolvimento Econ. Tecnológico.

Responsável:

11-INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO

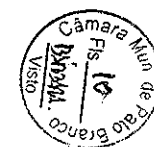
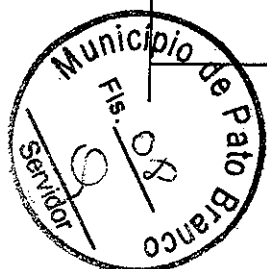
11.1-ENERGIA CONSUMO DEMANDA REGIME OPERACIONAL	UNIDADE kwa	ELÉTRICA 2000	GÁS NATURAL	OUTRAS
---	----------------	------------------	----------------	--------

11.2-TRANSPORTE RODOVIÁRIO	X			
FERROVIÁRIO HIDROVIÁRIO URBANO	X			
PORTOS/TERMINAL PRIVADO				

11.3- SANEAMENTO tipo, características, quantidades
ABASTECIMENTO DE
ÁGUA X
ESGOTOS X
LIXO

11.4-
TELECOMUNICAÇÕES
CARACTERÍSTICAS
TELEFONIA FIXA
TELEFONIA MÓVEL

11.5-DEMANDA DE MÃO-DE-OBRA



QUANTIFICAÇÃO
SERVIÇOS ADICIONAIS- COLOCAÇÃO DE PAVER, MEIO FIO COM EQUIPES TERCEIRIZADAS.
GERANDO EM
TORNO DE 50 EMPREGOS COM A TERCEIRIZAÇÃO.
CONDIÇÃO OU QUALIFICAÇÃO - TREINAMENTO PARA TODO PESSOAL DA PRODUÇÃO NA
PRÓPRIA EMPRESA.

11.6-MEIO AMBIENTE

EXIGÊNCIAS DO

PROJETO

LICENÇA AMBIENTAL - IAP

Em conformidade com as exigências do IAP e atendimento ao projeto de destino de resíduos sólidos e líquidos.

Pato Branco, 25 de novembro de 2009.

Francisco Assis Zanin
Sócio-administrador

Nely T. Peloso Zanin
Sócia





PROJETO DE VIABILIDADE PARA IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO.

EMPRESA: ZANIN INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

CNPJ: 01.140.662/0001 20

PROPRIETÁRIOS: FRANCISCO ASSIS ZANIN e

NELY TEREZINHA PELOSO ZANIN

HISTÓRICO DA EMPRESA

A referida empresa foi fundada inicialmente em 01/04/1996, com atividade de Terraplenagem, gerando cerca de 06 (Seis) empregos diretos em nossa cidade; continuou em atividade até o final do ano de 2005; quando os proprietários resolvem iniciar um empreendimento comercial devido a concorrência que havia aumentado muito no período e devido ao grande aumento nos custos para manter o negócio.

Iniciaram então a empresa F. A Zanin & Cia Ltda, atuando no ramo de comércio de artigos para cristãos, papelaria, livros, roupas, além de artigos para presentes. No entanto, devido a identificação de um ramo que ainda está pouco explorado na nossa região, resolveram investir novamente na indústria e com isso o ramo escolhido foi o de fabricação de artefatos de cimento, o empreendimento comercial foi vendido para outro empresário e começaram os investimentos na indústria de artefatos de cimento. A empresa conta hoje um total de 8 (Oito) empregos diretos, sendo que com a execução do projeto este número passa para 38 (Trinta) e oito.

OBJETIVO DO PROJETO

Expansão da indústria de artefatos de cimentos, que hoje fabrica blocos de concreto, pavers e meio-fio, cujas quantidades estão indicadas no Projeto de viabilidade econômica apresentado em anexo.

O presente projeto se justifica na busca dos empreendedores de novas atividades industriais para nossa cidade, onde possa gerar mais emprego e





consequentemente mais renda para circular em nossa cidade. Os empreendedores têm longo histórico de empreendimentos instalados em nossa cidade.

Para que a empresa seja instalada será necessário um terreno de 10.000m² (Dez mil metros quadrados), segundo apontamento feito pelos fornecedores das máquinas que são utilizadas para fabricação dos produtos, pelo fato de que será necessário espaço para armazenar o estoque dos produtos, que precisam de cerca de 20 (Vinte) dias para cura. Porque haverá o tráfico de caminhões para carregamento dos produtos para entrega que necessitam de grande espaço para manobras e porque a empresa necessita tem uma quantidade de produtos em estoque para vendas com entrega imediata ou em tempos que as condições climáticas estejam desfavoráveis e a empresa necessite ficar sem expediente. A empresa salienta que já tem 50 % (Cinquenta por cento) do barracão pago, conforme anexo da declaração da empresa Premolfort, no entanto, seus recursos financeiros não serão suficientes para compra de um terreno deste tamanho e compra de mais máquinas que serão necessárias para aumentar a produção. Hoje a parte de produção da empresa encontra-se em terreno alugado, cujo contrato de aluguel vencerá no início do mês de maio deste ano e dependendo do reajuste do valor deste aluguel a empresa pode ser prejudicada pelo aumento em seus custos fixos.

Por todos estes motivos, e por acreditar que Pato Branco, através da administração municipal e uma cidade que investe e subsidia empreendedores que buscam o desenvolvimento de nossa cidade, através da geração de empregos e melhoria da infra-estrutura local, a empresa em questão vem até a Prefeitura Municipal Branco, solicitar um terreno de 10.000m² para realização deste projeto, que além dos empregos diretos podem gerar muitos empregos indiretos ligados a construção civil.

O mercado da construção civil vem crescendo em nosso país, e em nossa região não é diferente.

A empresa contará com vendedor externo para colocação do produto no mercado, o qual visitará toda a região, visitando lojas de material de construção, construtoras para colocação do produto, também serão feitas vendas na própria empresa e por telefone.



3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ZANIN ALUGUEL DE MAQUINAS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-ME
CNPJ 01.140.662/0001-20



DO PARANÁ

FRANCISCO ASSIS ZANIN, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador do CPF nº 304.029.649-34 e Cédula de Identidade RG nº 1.718.334 expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Itabira nº 1590, Apto 101, centro no município de Pato Branco-PR, CEP 85501-290 e **NELY TEREZINHA PELOSO ZANIN**, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora do CPF nº 518.583.559-15 e Cédula de Identidade RG nº 3.355.317-0 expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Itabira nº 1590, Apto 101, centro do município de Pato Branco-PR, CEP 85501-290 únicos sócios da empresa ZANIN ALUGUEL DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-ME, com sede na ROD BR 158 KM 515 Nº 4350, Trevo do Patinho, no município de Pato Branco-PR, CEP 85504-670, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41203373336 por despacho em sessão de 01 de Abril de 1996 e último arquivamento em sessão de 27 de janeiro de 2005 sob nº 20050373870 e inscrita no CNPJ sob o nº 01.140.662/0001-20, resolvem, nesta data, alterar novamente seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o nome empresarial que passa a ser ZANIN INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterado o ramo de atividade da empresa que passa a ser: Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

CLAUSULA TERCEIRA: À vista da modificação ora ajustada, e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:


CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de ZANIN INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME, situada à ROD BR 158 KM 515 nº 4350, sala 01, Trevo do Patinho, município de Pato Branco, estado do Paraná, CEP 85505-670, e Foro na Comarca de Pato Branco, estado do Paraná, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social é a fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 01/04/1996 e seu prazo de duração é indeterminado.



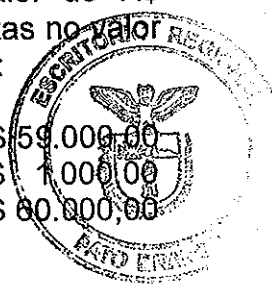


3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ZANIN ALUGUEL DE MAQUINAS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-ME
CNPJ 01.140.662/0001-20

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CLAUSULA QUARTA: Do capital social – o capital social no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), dividido em 60.000 (Sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

FRANCISCO ASSIS ZANIN.....	C/59.000 quotas R\$ 1,00 = R\$ 59.000,00
NELY TEREZINHA PELOSO ZANIN.....	C/1.000 quotas R\$ 1,00 = R\$ 1.000,00
Total.....	60.000 quotas R\$ 1,00 = R\$ 60.000,00



CLÁUSULA QUINTA: Fica estabelecido que a sociedade poderá ser administrada por pessoas que façam parte ou que não façam parte do quadro societário da empresa e que sua nomeação, bem como, sua destituição, será formalizada e efetivada através de alteração contratual, assinada por todos os sócios, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado, ficando dispensada a realização de reuniões específicas para tais fins.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios Sr FRANCISCO ASSIS ZANIN e Sra NELY TEREZINHA PELOSO ZANIN, individualmente, na qualidade de sócios-administradores que terão os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Francisco Assis Zanin

Nely Terezinha Peloso Zanin

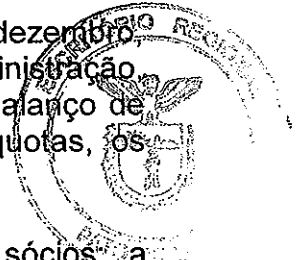


3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ZANIN ALUGUEL DE MAQUINAS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-ME
CNPJ 01.140.662/0001-20



MUNICÍPIO COMERCIAL
DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Dependem de deliberação dos sócios a aprovação das contas da administração, exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio, a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio, a destituição dos administradores, o modo e o valor da remuneração dos administradores.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: A reunião dos sócios será convocada pelo administrador e/ou sócio, com 10 (Dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação à seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: Os sócios declaram que a empresa encontra-se enquadrada como microempresa e que o volume da sua receita anual não

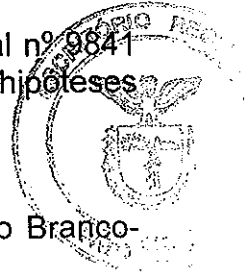


3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ZANIN ALUGUEL DE MAQUINAS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-ME
CNPJ 01.140.662/0001-20

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



excederá no ano o limite fixado no INCISO I do Artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Artigo 3º desta lei.



CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir qualquer dúvida que se refira ao presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas:

Pato Branco, 26 de fevereiro de 2007.

Sócios:

Testemunha:

Francisco Assis Zanin

Valdair Francisco Pedrozo da Cruz
RG 5.991.812-5 SSP/PR


Nely Terezinha Pelosos Zanin

Roberta Soletti Dalla Costa
RG 6.131.872-0 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2007
SOB NÚMERO: 20070898197
Protocolo: 07/089819-7
CNPJ: 01.140.662/0001-20
INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME
1469774

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL





QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ZANIN INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME
CNPJ 01.140.662/0001-20

FRANCISCO ASSIS ZANIN, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador do CPF nº 304.029.649-34 e Cédula de Identidade RG nº 1.718.334 expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Itabira nº 1590, Apto 101, centro no município de Pato Branco-PR, CEP 85501-290 e **NELY TEREZINHA PELOSO ZANIN**, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora do CPF nº 518.583.559-15 e Cédula de Identidade RG nº 3.355.317-0 expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Itabira nº 1590, Apto 101, centro do município de Pato Branco-PR, CEP 85501-290 únicos sócios da empresa ZANIN INDÚSTRIA DE ARTEFATOS LTDA-ME, com sede na ROD BR 158 KM 515 Nº 4350, Trevo do Patinho, no município de Pato Branco-PR, CEP 85504-670, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41203373336 por despacho em sessão de 01 de Abril de 1996 e último arquivamento em sessão de 06 de março de 2007 sob nº 20070898197 e inscrita no CNPJ sob o nº 01.140.662/0001-20, resolvem, nesta data, alterar novamente seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o ramo de atividade da empresa que passa a ser: Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; comercialização de materiais para construção em geral; serviços de calçamento de ruas; serviços de reformas de calçamento de ruas; serviços de colocação de meio-fio; serviços de sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos e os trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas; e o transporte municipal, intermunicipal e interestadual de cargas e a locação de veículo equipado com guindaste para movimentação de cargas com operador.

CLAUSULA SEGUNDA: À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de ZANIN INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME, situada à ROD BR 158 KM 515 nº 4350, sala 01, Trevo do Patinho, município de Pato Branco, estado do Paraná, CEP 85505-670, e Foro na Comarca de Pato Branco, estado do Paraná, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; comercialização de materiais para construção em geral; serviços de calçamento de ruas; serviços de reformas de calçamento de ruas; serviços de colocação de meio-fio; serviços de sinalização com pintura em vias urbanas, ruas



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ZANIN INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME
CNPJ 01.140.662/0001-20



e locais para estacionamento de veículos e os trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas; e o transporte municipal, intermunicipal e interestadual de cargas e a locação de veículo equipado com guindaste para movimentação de cargas com operador.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 01/04/1996 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUARTA: Do capital social – o capital social no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), dividido em 60.000 (Sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

FRANCISCO ASSIS ZANIN.....	C/59.000 quotas R\$ 1,00	= R\$ 59.000,00
NELY TEREZINHA PELOSO ZANIN.....	C/1.000 quotas R\$ 1,00	= R\$ 1.000,00
Total.....	60.000 quotas R\$ 1,00	= R\$ 60.000,00


CLÁUSULA QUINTA: Fica estabelecido que a sociedade poderá ser administrada por pessoas que façam parte ou que não façam parte do quadro societário da empresa e que sua nomeação, bem como, sua destituição, será formalizada e efetivada através de alteração contratual, assinada por todos os sócios, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado, ficando dispensada a realização de reuniões específicas para tais fins.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios Sr FRANCISCO ASSIS ZANIN e Sra NELY TEREZINHA PELOSO ZANIN, individualmente, na qualidade de sócios-administradores que terão os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a





QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ZANIN INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME
CNPJ 01.140.662/0001-20

sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Dependem de deliberação dos sócios: a aprovação das contas da administração, exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio, a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio, a destituição dos administradores, o modo e o valor da remuneração dos administradores.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: A reunião dos sócios será convocada pelo administrador e/ou sócio, com 10 (Dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ZANIN INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME
CNPJ 01.140.662/0001-20



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: Os sócios declaram que a empresa encontra-se enquadrada como microempresa e que o volume da sua receita anual não excederá no ano o limite fixado no INCISO I do Artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadrada em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Artigo 3º desta lei.

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir qualquer dúvida que se refira ao presente contrato.

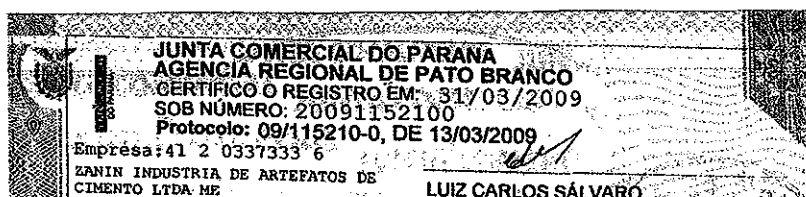
E, por assim estarem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas:

Pato Branco, 11 de março de 2009.

Sócios:

Francisco Assis Zanin

Nely Terezinha Pelosos Zanin



LUIZ CARLOS SÁLVARO





QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ZANIN INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME
CNPJ 01.140.662/0001-20

FRANCISCO ASSIS ZANIN, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador do CPF nº 304.029.649-34 e Cédula de Identidade RG nº 1.718.334 expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Itabira nº 1590, Apto 101, centro no município de Pato Branco-PR, CEP 85501-290 e **NELY TEREZINHA PELOSO ZANIN**, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora do CPF nº 518.583.559-15 e Cédula de Identidade RG nº 3.355.317-0 expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Itabira nº 1590, Apto 101, centro do município de Pato Branco-PR, CEP 85501-290 únicos sócios da empresa ZANIN INDÚSTRIA DE ARTEFATOS LTDA-ME, com sede na ROD BR 158 KM 515 Nº 4350, Trevo do Patinho, no município de Pato Branco-PR, CEP 85504-670, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41203373336 por despacho em sessão de 01 de Abril de 1996 e último arquivamento em sessão de 31 de março de 2009 sob nº 20091152100 e inscrita no CNPJ sob o nº 01.140.662/0001-20, resolvem, nesta data, alterar novamente seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: A empresa aumenta seu capital social que era de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) para R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), utilizando o saldo de anos anteriores da conta Lucros acumulados, o aumento será dividido proporcionalmente à participação de cada sócio.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do capital social – o capital social no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), dividido em 160.000 (Cento e sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

FRANCISCO ASSIS ZANIN.....	C/156.800 quotas R\$ 1,00 = R\$ 156.800,00
NELY TEREZINHA PELOSO ZANIN.....	C/3.200 quotas R\$ 1,00 = R\$ 3.200,00
Total.....	160.000 quotas R\$ 1,00 = R\$ 160.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

FRANCISCO ASSIS ZANIN, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador do CPF nº 304.029.649-34 e Cédula de Identidade RG nº 1.718.334 expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Itabira nº 1590, Apto 101, centro no município de Pato Branco-PR, CEP 85501-290 e **NELY TEREZINHA PELOSO ZANIN**, brasileira, casada sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora do CPF nº 518.583.559-15 e Cédula de Identidade RG nº 3.355.317-0 expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Itabira nº 1590, Apto 101, centro do município de Pato Branco-





QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ZANIN INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME
CNPJ 01.140.662/0001-20

PR, CEP 85501-290 únicos sócios da empresa ZANIN INDÚSTRIA DE ARTEFATOS LTDA-ME, com sede na ROD BR 158 KM 515 Nº 4350, Trevo do Patinho, no município de Pato Branco-PR, CEP 85504-670, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41203373336 por despacho em sessão de 01 de Abril de 1996 e último arquivamento em sessão de 31 de março de 2009 sob nº 20091152100 e inscrita no CNPJ sob o nº 01.140.662/0001-20, resolvem, nesta data, alterar novamente seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de ZANIN INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME, situada à ROD BR 158 KM 515 nº 4350, sala 01, Trevo do Patinho, município de Pato Branco, estado do Paraná, CEP 85505-670, e Foro na Comarca de Pato Branco, estado do Paraná, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; comercialização de materiais para construção em geral; serviços de calçamento de ruas; serviços de reformas de calçamento de ruas; serviços de colocação de meio-fio; serviços de sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos e os trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas; e o transporte municipal, intermunicipal e interestadual de cargas e a locação de veículo equipado com guindaste para movimentação de cargas com operador.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 01/04/1996 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUARTA: Do capital social – o capital social no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), dividido em 160.000 (Cento e sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

FRANCISCO ASSIS ZANIN.....	C/156.800 quotas R\$ 1,00	= R\$ 156.800,00
NELY TEREZINHA PELOSO ZANIN.....	C/3.200 quotas R\$ 1,00	= R\$ 3.200,00
Total.....	156.800 quotas R\$ 1,00	= R\$160.000,00

CLÁUSULA QUINTA: Fica estabelecido que a sociedade poderá ser administrada por pessoas que façam parte ou que não façam parte do quadro societário da empresa e que sua nomeação, bem como, sua destituição, será formalizada e efetivada através de alteração contratual, assinada por todos os sócios, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado, ficando dispensada a realização de reuniões específicas para tais fins.





QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ZANIN INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME
CNPJ 01.140.662/0001-20

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime fallimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios Sr FRANCISCO ASSIS ZANIN e Sra NELY TEREZINHA PELOSO ZANIN, individualmente, na qualidade de sócios-administradores que terão os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Dependem de deliberação dos sócios: a aprovação das contas da administração, exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio, a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio, a destituição dos administradores, o modo e o valor da remuneração dos administradores.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições legais pertinentes.





QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
ZANIN INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-ME
CNPJ 01.140.662/0001-20

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: A reunião dos sócios será convocada pelo administrador e/ou sócio, com 10 (Dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação à seu sócio.


CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: Os sócios declaram que a empresa encontra-se enquadrada nas condições de microempresa da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir qualquer dúvida que se refira ao presente contrato.


E, por assim estarem justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas:

Pato Branco, 16 de abril de 2009.

Sócios:

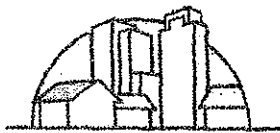


Francisco Assis Zanin



Nely Terezinha Pelosos Zanin





CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado **IVANIR GEMELLI** brasileiro, casado residente domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº. 230 Bairro Vila Izabel Município de Pato Branco-Pr portador CPF 146.077.609-78 RG-1.125.755 SSSP-Pr e de outro **ZANIN INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME** inscrita no CNPJ-01.140.662/0001-20 representada pelo sócio **FRANCISCO ASSIS ZANIN** brasileiro casado do comércio portador do CPF: 304.029.649-34 RG- 1.718.3346 SSP-Pr residente e domiciliado na rua Itabira nº 1590 centro tem justo e contratado o seguinte, e aceitam, a saber: O primeiro nomeado aqui designado "**LOCADOR**", sendo proprietário do (*Imóvel urbano comercial tipo terreno lote nº. 04 da quadra 1134 com área de 1.267,43m² localizado na BR-158 trevo do Patinho terreno todo cercado com mourões em concreto com arame liso*). dá em locação ao segundo, aqui designado "**LOCATÁRIO**", mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª) O prazo de locação é de **24 vinte e quatro meses** a iniciar em **01 primeiro de maio de 2007** e a terminar em **01 primeiro de Maio de 2009** data em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente um novo contrato caso deseje a permanecer no imóvel, com um novo valor de aluguel com concordância entre as partes. O aluguel será reajustado pelo índice de correção da poupança.

2ª) O valor do aluguel mensal é de R\$ **300.00 (Trezentos reais)**, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o dia **(01)(primeiro)** de cada mês ao locador.

3ª) Os consumos de água, luz, telefone e impostos IPTU e taxas que inserirem sobre o imóvel, ficam a cargo do **LOCATÁRIO** e, seu não pagamento na época determinada acarretará a rescisão do presente contrato.



4ª) O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se pôr todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de limpeza.

5ª) Obriga-se o **LOCATÁRIO** no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas a rescisão deste contrato.

6ª) Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento pôr escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato. Igualmente não é permitido fazer modificações, ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do **LOCADOR**.

7ª) O **LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

8ª) No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCADOR** desobrigado pôr todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao **LOCATÁRIO**, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, pôr ventura, tiver direito.

9ª) Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o **LOCATÁRIO** abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedendo à vistoria judicial, que apure estar à construção ameaçando a ruir.

10ª) Assina (m) também o presente contrato como fiador o Sr., portador CPF: e RG-residente e domiciliado na Rua Pato Branco-Pr o fiador principais pagadores, solidariamente com o **LOCATÁRIO**.

11ª) No caso de morte, falência, insolvência ou mudança de domicílio dos fiadores, o **LOCATÁRIO** se obriga, dentro de 30 dias, a dar substituto idôneo, a juízo do **LOCADOR**, sob pena de incorrer na multa estipulada em R\$ na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula



MAZORANA IMÓVEIS LTDA

CGC. 82.209.107/0001-09 corretor imobiliário - creci: 7899 6ª região



contratual, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independente de qualquer formalidade;

12ª) Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o Fôro da situação do imóvel, com renúncia de qualquer outro, pôr mais especial que se apresente.

13ª) O imóvel, objeto da presente locação, destina-se exclusivamente a **(Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção)** não podendo sua destinação, ser mudada sem o consentimento expresso do **LOCADOR**.

14ª) O locador autoriza desde já o locatário a construir benfeitorias de um barracão para uso da indústria com o direito de retirá-lo quando do termino ou cancelamento do contrato.

15ª) Assim, pôr estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em **(02) (duas)** vias, de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Rato Branco-Pr, 01 de Maio de 2007.


Assinatura do Locador


Ass. do Locatário

Assinatura do Fiador

TESTEMUNHAS

Nome: 
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:





FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DATA: 08/11/2009

GFIP - SEFIP 8.40 (30/10/2008)

HORA: 08:45

PÁG : 001/001

RELATÓRIO ANALÍTICO DA GRF

EMPRESA: ZANIN INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO
COMPETÊNCIA: 10/2009

CÓD REC: 115

FPAS: 507

INSCRIÇÃO: 01.140.662/0001-20
SIMPLES: 2

	FGTS - 8%
QTDE TRABALHADORES	13
REMUNERAÇÃO	9.220,34
DEPÓSITO	737,62
ENCARGOS FGTS	0,00
CONTRIB SOCIAL	0,00
ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL A RECOLHER	737,62

VALIDADE DO CÁLCULO: até 07/11/2009

RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, NÃO É VÁLIDO PARA QUITAÇÃO.

A(S) GRF(S), PARA FINS DE QUITAÇÃO, SERÁ(ÃO) IMPRESSA(S) SOMENTE APÓS TRANSMISSÃO DO ARQUIVO VALIDADO PELO CONECTIVIDADE SOCIAL.





MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ZANIN INDUSTRIA DE ARTEFATOS LTDA
CNPJ/CPF..: 01.140.662/0001-20
ENDEREÇO..: RODOVIA BR.158 KM 373 , 4350 -
MUNICIPIO.: Pato Branco UF: PR

FINALIDADE: Cadastro

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 26/11/2009.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0018871/2009
Código de autenticidade da certidão: 25524054025524

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 5720777-16

Certidão fornecida para o CNPJ: 01.140.662/0001-20

Nome Empresarial: ZANIN INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 23/01/2010 - Fornecimento Gratuito

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado
	Certidão Nº 5720777-16
Emitida Eletronicamente via Internet 24/11/2009 - 16:39:01	
Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 184132009-14021060

Nome: ZANIN INDUSTRIA DE DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ME
CNPJ: 01.140.662/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 24/11/2009.
Válida até 23/05/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



24/11/2009 16:3



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01140662/0001-20

Razão Social: ZANIN INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Endereço: ROD BR 158 KM 515 4350 / TREVO PATINHO / PATO BRANCO / PR / 85501-570

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2009 a 23/12/2009

Certificação Número: 2009112416131010989364

Informação obtida em 24/11/2009, às 16:13:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Ministério da Fazenda

Destaques do governo


Receita Federal
PGFN

CERTIDÃO CONJUNTA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil
CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
Nome: ZANIN INDUSTRIA DE DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME
CNPJ: 01.140.662/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:38:26 do dia 24/11/2009 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2010.

Código de controle da certidão: **BB38.537F.41E5.5103**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro
CNPJ: 08.283.233/0001-50
Telefax: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br
85505-005 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE
PAULA VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Interdição, Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

ZANIN INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

CNPJ 01.140.662/0001-20, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 24 de Novembro de 2009, 16:05:07

DILMAR ALUIZIO VERONESE





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal’Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

Imóvel Suburbano: **Imóvel Módulo 04**, desmembrado de uma parte do Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco, encravado na parte do lote rural sob nº 08, do Núcleo Chopim, situado na Br 158, contendo área de **8.761,96 m²** (oito mil e setecentos e sessenta e um metros e noventa e seis centímetros quadrados), sem benfeitorias, nesta cidade de Pato Branco, PR, constante da Matrícula nº **28.285** do 1º Ofício do Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco – PR.

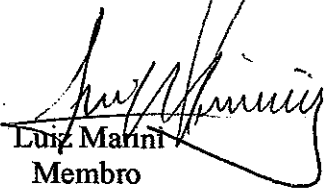
O terreno é avaliado em R\$ **175.239,20** (cento e setenta e cinco mil e duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 25 de novembro de 2009.


Vlademir José Dal’Ross
Presidente


João Carlos Baier
Membro


Luiz Marini
Membro


Joares Cordeiro Brasil
Secretário


Adilcione Colli
Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e
Tecnológico

MEMORANDO Nº251/09

Pato Branco (PR), 25 de novembro de 2009.

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.


PARA: Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos –
Vlademir Dal Ross.

ASSUNTO: Lei de zoneamento.

Através deste, solicitamos a Vossa Senhoria que nos seja fornecido parecer da Secretaria acerca da **Lei de Zoneamento** para implantação, no terreno parte do **Imóvel "módulo 04"** do Imóvel Parque Industrial de Pato Branco, desmembrado de uma parte do Imóvel Constante Carini, encravado na parte do lote rural nº 08 do Núcleo Chopim parte norte, neste Município de Pato Branco – PR, com área de **8.761,96m²**, constante da Matrícula nº **28.285**, para a indústria **Zanin Industria de Artefatos de Cimento Ltda**, que tem como objeto a **fabricação de artefatos de cimentos, como pavers, blocos de concreto e meio-fios.**

Certo de contar com o vosso entendimento.

Atenciosamente,


Júlio César H. Lattmann
Secretário
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico.





Memorando nº 294/09

De: IPPUPB – Departamento de Informação, Pesquisa e Planejamento Urbano
de Pato Branco.

Para: SEOSP E SDET

Data: 30/11/09

Ref: Resposta ao memorando nº 251/09 da Séc. de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

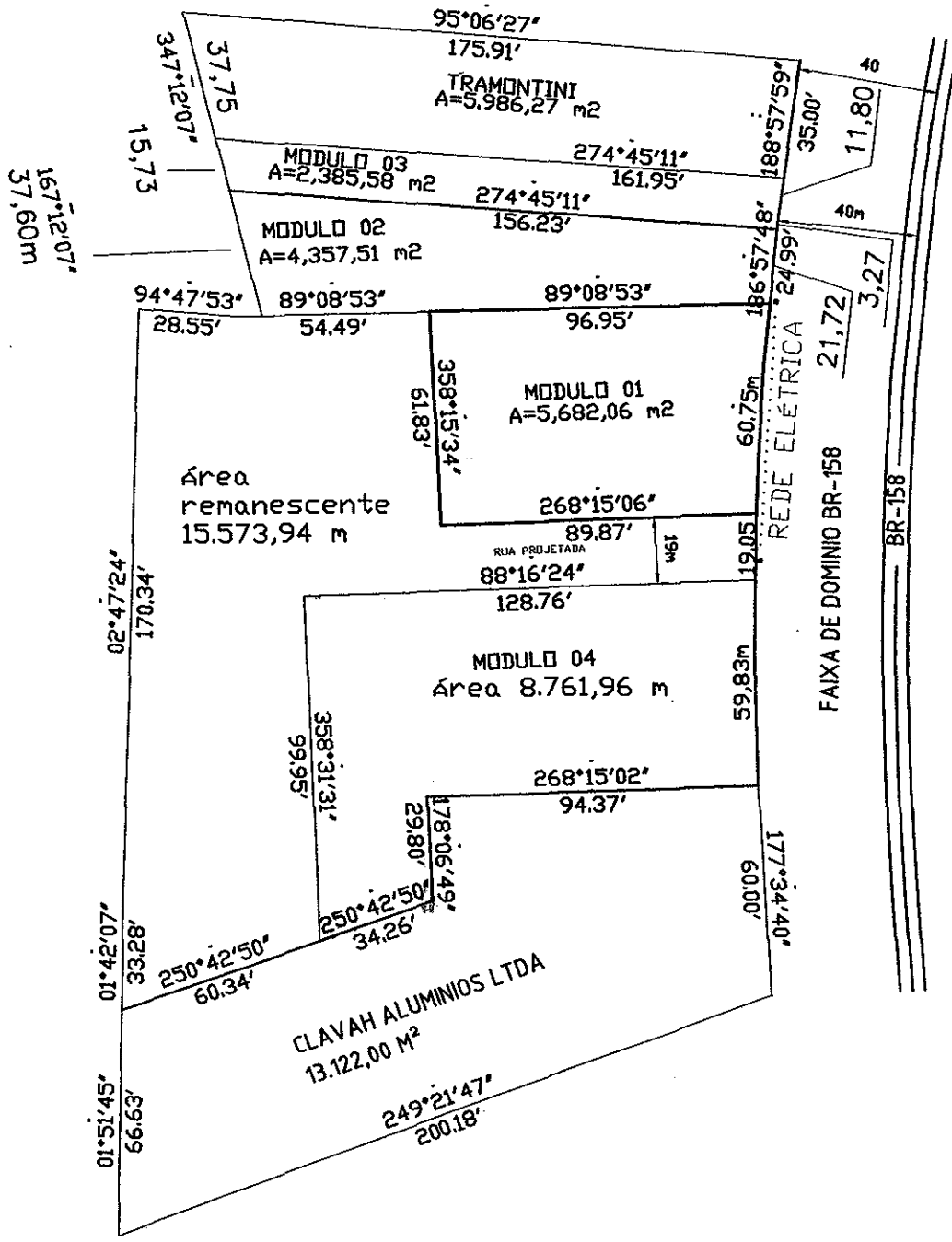
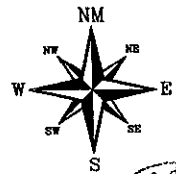
Declaramos que o imóvel "Módulo 04", Parque Industrial do Município de Pato Branco, desmembrado de uma parte do Imóvel Cosntante Carini, encravado na parte do lote rural nº 8 do Núcleo Chopim parte norte, neste Município de Pato Branco – PR, com área de 8.761,96 m², constante na matrícula nº28.285 onde pretende-se implantar a instalação da indústria - Zanin Industria de Artefactos de Cimento Ltda, que tem como objeto a fabricação de artefatos de cimentos, como pavers, blocos de concreto e meio-fios.

Está situado em zona adequada para o uso industrial e não possui óbices quanto a Lei Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, de acordo com o Plano Diretor- lei complementar nº28 de junho de 2008

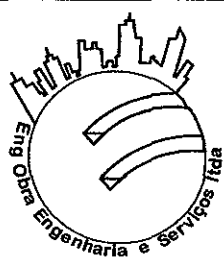
Glaucio Zandoná Gabaldo
Arquiteto e Urbanista
Diretor de Desenvolvimento Urbano



CARBA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA



Medidas de distâncias em metros

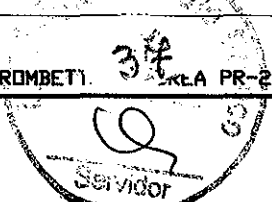


RUA TOCANTINS, 2396, SALA 13
 PATO BRANCO - PR
 FONES (0XX46) 3025-7347 9912-7347

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

DENOMINAÇÃO	MODULO 01	ÁREA	5.682,06 m ²
PROPRIETÁRIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	ESCALA	1 : 2000
LOCAL	BR 158 - PARQUE INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	DATA	27 / 10 / 09

RESP. T^{EC.} ENG^º CIVIL JAIRÓ TROMBETTA



Jairo Trombetta
 Eng. Civil. - CREA PR 20250



1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.O.C. 77 780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
ELIOZ SOARES RIEMIS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA
28.285/1

MATRÍCULA Nº 28.285

RUBRICA

Eliz

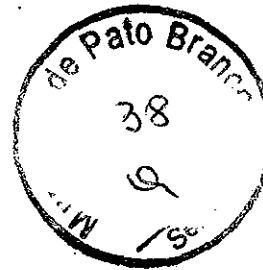
23 de Abril de 1997. *Eliz Soares Filhas*

IMÓVEL RURAL: - "IMÓVEL PARQUE INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO", desmembrado de uma parte do Imóvel Constante Carini, encravado na parte do lote rural sob nº08 do núcleo Chopim, parte norte, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 122.501,241m² (CENTO E VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E UM METRO E DUZENTOS E QUARENTA E UM CENTÍMETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Por duas linhas secas, a primeira medindo 200,00 metros, confrontando com o lote nº09 e a segunda medindo, 106,124 metros, confrontando com parte do lote nº01; SUL: Por uma linha seca medindo 274,975 metros, confrontando com o lote nº08; LESTE: Por três linhas secas medindo 544,894 metros, confrontando com a faixa de domínio da BR-158 e a OESTE: Por duas linhas secas medindo 295,503 metros, confrontando com o lote nº02 e outra medindo 56,00 metros confrontando com parte do lote nº03. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no IN CRA sob nº722 120 000 140 Público de 14.03.97 Valor R\$ 74.625,83, o qual foi pago nas seguintes condições: A) - VITALINA SLAVIERO CARINI R\$ 25.510,67, a) Será entregue como pagamento parcial os imóveis lote nº03 da quadra nº384 com 455,00m², sito a rua Afonso Pena, conf. mat. 22.840 do livro nº02 deste Ofício, no valor de R\$ 7.000,00 e o lote nº10 da quadra nº384 com 455,00m², sito a rua Caetano Munhos da Rocha, conf. mat. 22.847, Lº2 deste Ofício no valor de R\$ 6.000,00, de propriedade do Município de Pato Branco, a serem transferidos quando do recebimento do imóvel adquirido; b) O saldo de R\$ 12.510,67, será pago em moeda corrente em 06 (seis) parcelas de igual valor, após assinatura da escritura do imóvel adquirido, de 30 em 30 dias consecutivos. Que referida compra foi feita de conformidade com a Lei Municipal nº1562/97 de 06.03.97. B) - ROGELIO CARINI e sua esposa R\$ 25.115,67, em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas de 30 em 30 dias, sendo que a primeira parcela será paga quando do ato da assinatura da referida escritura e as outras consecutivamente de conformidade com a Lei Municipal nº1563/97 de 06.03.97; C) - FLORIANO MARTICH e sua esposa R\$ 24.000,00, a) Será entregue como pagamento parcial o imóvel lote nº09 da quadra nº786, com 820,56m², sito a rua Afonso Pena, conf. mat. 24.974 Lº02, deste Ofício, no valor de R\$ 9.000,00; b) O saldo de R\$ 15.000,00, será pago em moeda corrente por ocasião da assinatura da escritura do imóvel adquirido. Que a referida compra foi feita em conformidade com a Lei Municipal sob nº1564/97 de 06.03.97. Ref. Mat. R.11, 12, 14 e AV.15-18.422, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, inscrita no CQC/MF sob nº 76.995.448/0001-54.

AV.1/28.285 - Proc.100.442 - 17/03/2000 - Conforme Memorial Descritivo e Plantas de Ratificação, referente a parte do lote rural nº08 do Núcleo Chopim com a área de 122.501,241m², situado no município de Pato Branco, nesta Comarca, constante na matrícula sob nº28.285 de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, que de acordo com o referido memorial descritivo e plantas, constou erradamente as confrontações na matrícula acima mencionada, quando na verdade são os seguintes limites e confrontações: NORTE: Por duas linhas secas, a primeira medindo 200,00 metros, confrontando com o lote nº09 e a

MATRÍCULA Nº 28.285





CONTINUAÇÃO

lote nº04. SUL: Por tres linhas secas, a primeira medindo 94,975 metros e a segunda medindo 180,00 metros, ambas confrontando com o Lote nº6; LESTE: Por tres linhas secas, a primeira medindo 144,694 metros; a segunda medindo 227,500 metros e a terceira, medindo 182,700 metros, todas confrontando com a Faixa de Domínio da BR-158. OESTE: Por tres linhas secas, a primeira medindo 141,302 metros, confrontando com o lote nº2, a segunda medindo 227,500 metros, confrontando com o remanescente do lote nº4 e terceira, medindo 254,790 metros, confrontando, com o lote nº5. Ref. Mat. 28.285 retro. Dou fé. C. R\$ 4,50.

~~AV. 3/28.285 - Prot. n.º 100.979 - 18/12/2001 - Conforme recibo de Quitação Total, datado de 28.08.01, devidamente assinado pelos srs. Rogerio Carini e sua esposa sra. Beloni Ortolan Carini, Floriano Martich e sua esposa sra. Lourdes Carini Martich e Vitalina Slaviero Carini, os quais dão plena e geral quitação das condições de pagamento constante da matrícula sob n.º 28.285 retro, uma vez que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, saldou a dívida dele resultante em seus respectivos vencimentos. Dou fé. C. 2.161 VRC= R\$ 162,07.~~

AV. 3/28.285 - Prot. n.º 114.590 - 09/10/2003 - Conforme certidão sob n.º 058/03, expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, datada de 02.10.03, referente a uma parte do "Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco", desmembrado de uma parte do imóvel Constante Carini, encravado na parte do lote rural sob nº08 do Núcleo Chopim parte norte, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 13.000,00m², constante da mat. 28.285 retro, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, que de acordo com a nova subdivisão referida área de 13.000,00m², passará a denominar-se MÓDULO Nº01 - PARTE INDUSTRIAL III, com os limites e confrontações constantes da nova matrícula sob n.º 35.466, do livro nº02, deste ofício. Dou fé. C. 60 VRC= R\$ 6,30.

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 607
CEP 8504-803
PATO BRANCO - PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 77.780.781/0001-09 de Pato Branco, de 27 de 11 de 2009.
OFICIAL



CUSTAS
R\$ 2,00



15
77



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

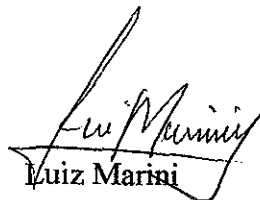
RELATÓRIO DE VISTORIA À INDÚSTRIA

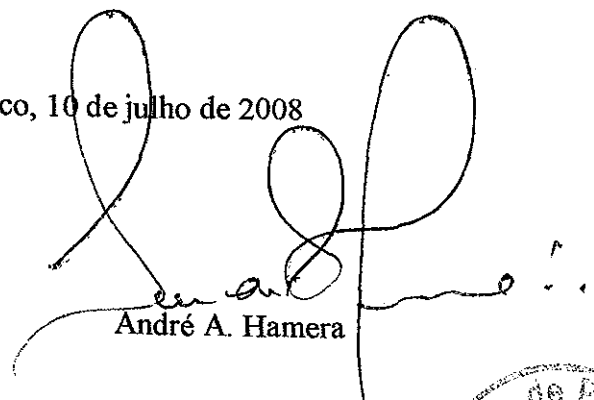
No dia 10 de julho de 2008, às 15.30 horas, os funcionários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Luiz Marini e André A. Hamera, visitaram e fotografaram a indústria de **Francisco Zanin**, situada na BR 158, KM 515. nº 4350 Trevo do Patinho, nesta cidade de Pato Branco -PR, para verificar como estão as instalações da mesma.

Na visita constatou-se:

- 01- A empresa trabalha no ramo de fabricação de paver e bloquetes de concreto.
- 02 - A empresa possui um número de 08 funcionários.
- 03 - O barracão utilizado pela indústria é **alugado** e o espaço é pequeno para a industrialização dos produtos e estocagem dos mesmos.
- 04- O proprietário pretende adquirir mais uma máquina para aumentar a produção e não tem espaço físico para isso.
- 05- O proprietário tem interesse na doação, por parte do Município, de um terreno de aproximadamente 4.000,00m² para a instalação definitiva de sua indústria, com a capacidade de produção que atenda a demanda do mercado.

Pato Branco, 10 de julho de 2008


Luiz Marini


André A. Hamera





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

RELATÓRIO DE VISITA A EMPRESA

No dia 18 do mês de março de 2009, às 15:30 horas, os funcionários Luiz Marini e Patrícia Strapazzon da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, da Prefeitura Municipal de Pato Branco, realizaram visita a empresa Zanin Industria de Artefatos de Cimento Ltda situada na BR 158 n° 4350, em Pato Branco – PR.

Na visita constatou-se:

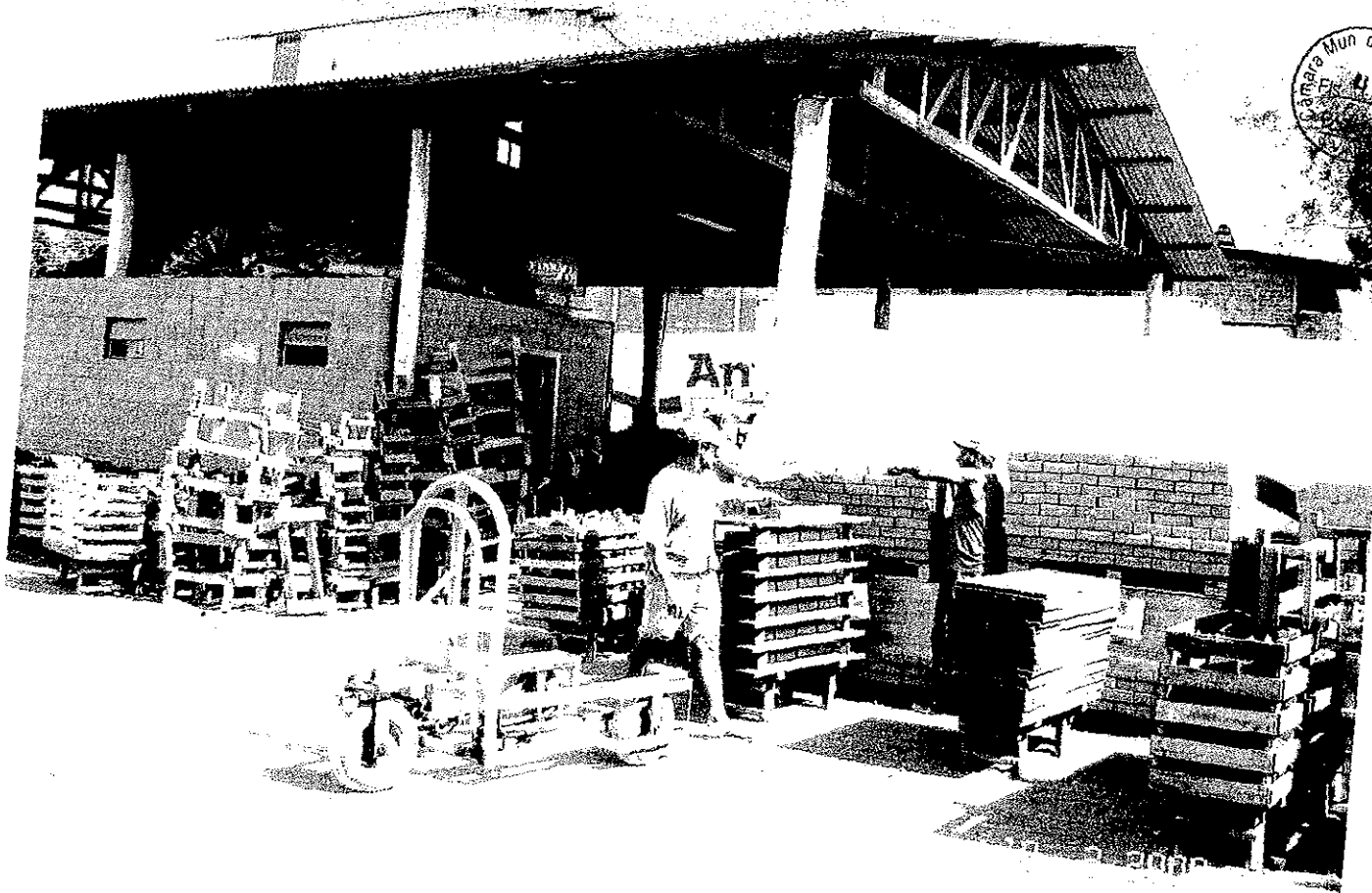
- 01 – Que a empresa está ativa, em pleno funcionamento;
- 02 -A empresa trabalha com industria de artefatos de cimento, pavers, blocos de concreto, meio-fios, bloquetes.
- 03 – A indústria está instalada em barracão de 100,00m², em terreno de 1.470,00m²; as instalações são pequenas para o fluxo de produção e necessidade de área de secagem;
- 04 - O escritório está instalado em terreno de 1.300,00m²;
- 05 – A empresa atende clientes de Pato Branco e região.
- 06 – Na empresa trabalham 13 funcionários;

Pato Branco, 18 de março de 2009


Luiz Marini


Patrícia Strapazzon



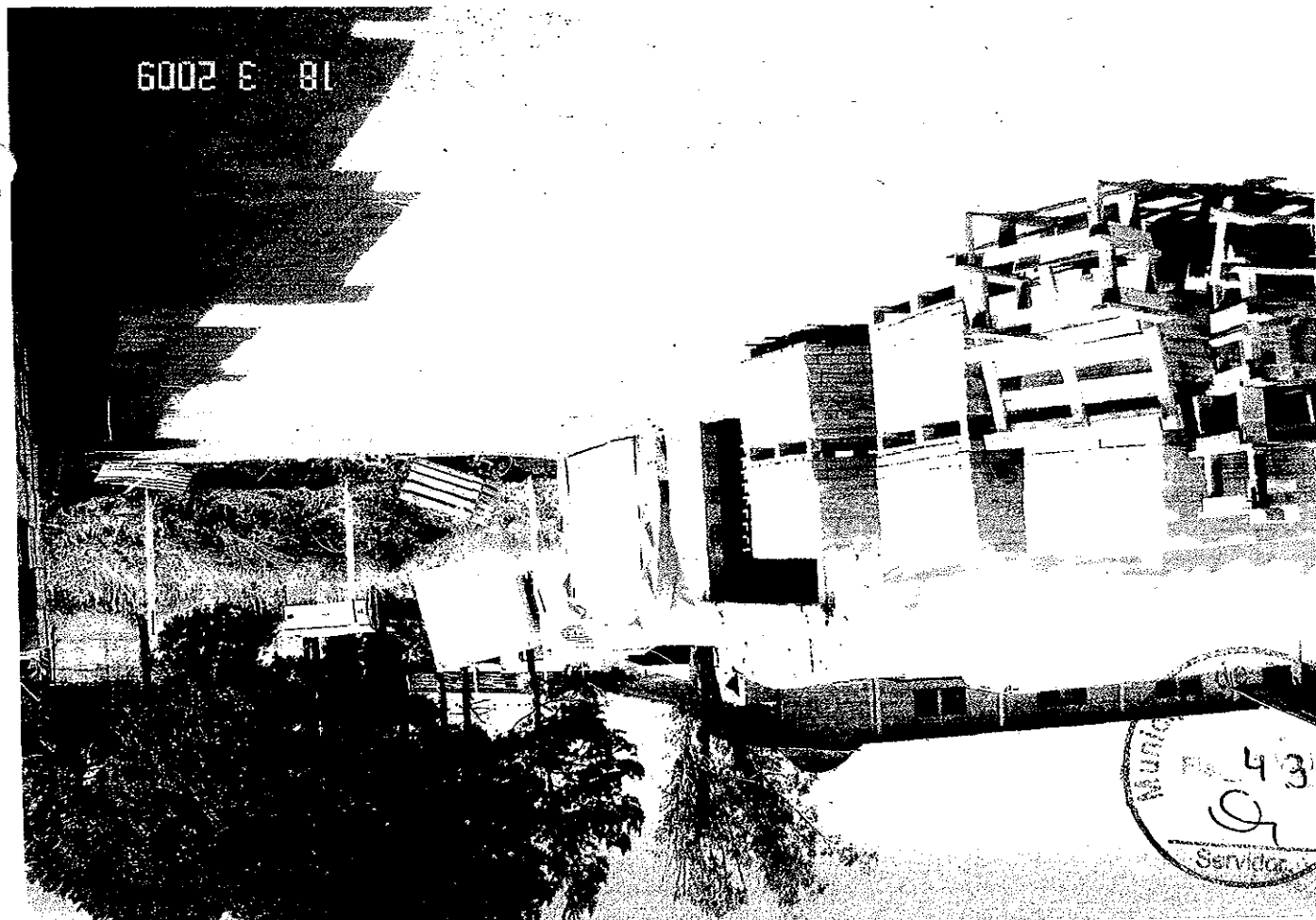
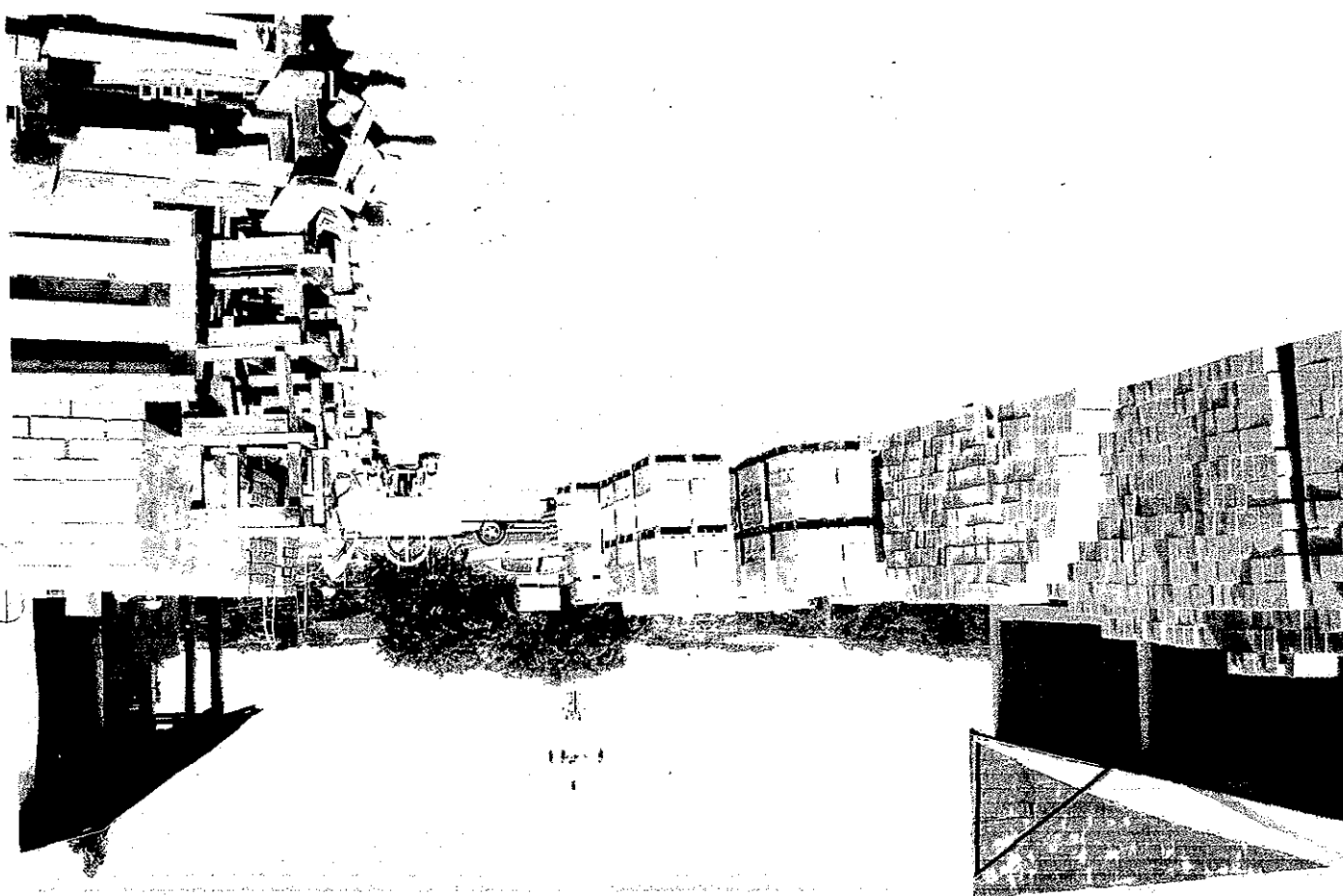


Cámara Mun de
44



Municipio de Pato
No. 42

Cámara Mun de Palo Blanco
Fis. 45
Cárdena
Visto



18 3 2009

Municipal
Fis. 43
Servidor

Campana Mer. No. 46
Pis. 46
Campana, d.
Visto



Campana Mer. No. 46
Pis. 46
Campana, d.
Visto



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 39/2009

Pato Branco, 11 de fevereiro de 2009.

*Recebido em 11/02/09
16h45*

Senhor Prefeito:

Finanças

Solicitamos que seja dada agilidade ao processo referente ao protocolo nº 265981. O presente processo deveria ter sido protocolado em 2008, porém devido a existência de débitos oriundos de lançamentos indevidos e posteriormente corrigidos, o processo somente foi protocolado este ano, justificando dessa forma o pedido de urgência.

Atenciosamente,

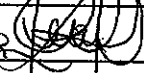

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Daniel Cattani
Prefeito em Exercício
Pato Branco - Paraná




INFORMAÇÕES

PROCOLO Nº _____

Recelido no TP em 09.02.08  Patricio

Finalizado ao presente processo, neste do to
do do quanto a Herceos Contratual.

 28/04/2009



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 278/2009

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar o “Módulo 04” do Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco, situado na BR 158, desmembrado de uma parte do Imóvel Constante Carini, encravado na parte do Lote Rural nº 08 do Núcleo Chopim, parte norte, situado no Município de Pato Branco, com área de 8.761,96 m² constante da matrícula nº 28.285, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 175.239,20 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos), à empresa **Zanin Indústria de Artefatos de Cimento Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.140.662/0001-20, situada na Rod. BR 158, nº 4.350, Trevo Patinho, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o imóvel objeto da doação destina-se a requerente para atuar no ramo de indústria de fabricação de artefatos de cimento, como pavers, blocos de concreto e meio-fios.

É o relatório sintético.

O Poder Público Municipal tem como política pública, o incentivo a atividade industrial, mediante doação de imóvel público, com a finalidade de promover o aumento da produção industrial, da geração de empregos e renda, com vistas ao incremento da receita pública, conforme se verifica no caso presente, pelos números apresentados no estudo de viabilidade econômico-financeira em anexo.

O Projeto elenca condicionantes à doação, estipulando entre outras, que o referido imóvel será destinado para o ramo de fabricação de artefatos de cimento, como pavers, blocos de concreto e meio-fios.

A proposição está acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.



Câmara Municipal de Pato Branco

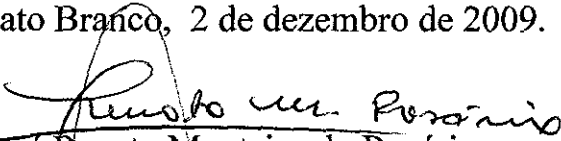
Estado do Paraná



A matéria encontra-se amparada legalmente, razão pela qual opinamos em fornecer parecer favorável a regimental tramitação da matéria, cabendo as comissões permanentes procederem as diligências de estilo.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 2 de dezembro de 2009.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico


Luciano Beltrame
Procurador Legislativo



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 278/2009

Em análise pelos membros da Comissão de Justiça e Redação o **projeto de lei nº 278/2009**, de 30 de novembro de 2009, para o qual o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para doar imóvel à empresa Zanin Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.

A Empresa donatária está situada na Rod. BR 158 nº 4.350, Trevo do Patinho, sendo que o terreno a ser doado é o imóvel Módulo 04 do Imóvel Parque Industrial de Pato Branco, situado na BR 158, desmembrado de uma parte do Imóvel Constante Carini, encravado na parte do lote rural nº 08 do Núcleo Chopim, Parte Norte, contendo área de 8.761,96m² constante da Matrícula nº 28.285 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco -PR, avaliado em R\$ 175.239,20, para ser utilizado para implantação de indústria de fabricação de artefatos de cimento, como pavers, blocos de concreto e meio-fios.

Opinamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação da presente matéria considerando que encontra-se amparada legalmente, está acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1207/93, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais. .

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.

Pato Branco, 30 de novembro de 2009.

Claudemir Zanco (PPS) Membro

Laurindo Cesa (PSDB) Presidente Relator

Nelson Bertani (PDT) Membro

Protocolo Geral

07-11-2009 09:06:00 6660-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 03-Dez-2009-16:10-00544-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 278/2009**


Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para emitir parecer ao projeto de lei nº 278/2009, para o qual o Executivo Municipal busca autorização legislativa para doar o "Modulo 04" do Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco, para a empresa **Zanin Industria de Artefatos de Cimento Ltda.**


Justifica o Executivo Municipal, em sua Mensagem nº 210/2009, encaminhada a esta Casa de Leis em 30 de novembro de 2009, que a aprovação da presente lei se faz necessária tendo em vista que o imóvel objeto de doação destina-se a requerente para atuar no ramo de industria de fabricação de artefatos de cimento, com pavers, blocos de concreto e meio fios, contribuindo para a geração de empregos e renda.

A matéria encontra amparo legal estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, sendo que para tanto, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 03 de dezembro de 2009.


Osmar Braun Sobrinho (PR) - Presidente - Relator


William Machado (PMDB) - Membro


Valmir Tasca (DEM) - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 278/2009

Autoriza a doação de imóvel à empresa **Zanin Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o “**Módulo 04**” do Imóvel Parque Industrial de Pato Branco, situado na BR 158, desmembrado de uma parte do Imóvel Constante Carini, encravado na parte do lote rural nº 08 do Núcleo Chopim, Parte Norte, neste Município de Pato Branco, Paraná, contendo área de 8.761,96 m² (oito mil, setecentos e sessenta e um metros e noventa e seis centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 28.285, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco –PR, avaliado em R\$ 175.239,20 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos), à empresa **Zanin Indústria de Artefatos de Cimento Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.140.662/0001-20, situada na Rod. BR 158 nº 4.350, Trevo do Patinho, nesta cidade de Pato Branco.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais e industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para indústria de fabricação de artefatos de cimento, como pavers, blocos de concreto e meio-fios, vedado qualquer outro;

III – início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 265981, de 05 de fevereiro de 2009, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4763 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.291, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza a doação de imóvel à empresa Zanin Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o "Módulo 04" do Imóvel Parque Industrial de Pato Branco, situado na BR 158, desmembrado de uma parte do Imóvel Constante Carini, encravado na parte do lote rural nº 08 do Núcleo Chopim, Parte Norte, neste Município de Pato Branco, Paraná, contendo área de 8.761,96 m² (oito mil, setecentos e sessenta e um metros e noventa e seis centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 28.285, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR, avaliado em R\$ 175.239,20 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos), à empresa Zanin Indústria de Artefatos de Cimento Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.140.662/0001-20, situada na Rod: BR 158 nº 4.350, Trevo do Patinho, nesta cidade de Pato Branco.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais e industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para indústria de fabricação de artefatos de cimento, como pavers, blocos de concreto e meio-fios, vedado qual quer outro;

III - início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 265981, de 05 de fevereiro de 2009, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de dezembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 278/2009

MENSAGEM Nº: 210/2009

RECEBIDA EM: 30 de novembro de 2009

Nº DO PROJETO: 278/2009

SÚMULA: Autoriza a doação de imóvel à empresa **Zanin Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.**

(Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.140.662/0001-20, situada na Rod. BR 158 nº 4.350, Trevo do Patinho. Imóvel Módulo 04 do Imóvel Parque Industrial de Pato Branco, situado na BR 158, desmembrado de uma parte do Imóvel Constante Carini, encravado na parte do lote rural nº 08 do Núcleo Chopim, Parte Norte, contendo área de 8.761,96m² constante da Matrícula nº 28.285 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR, avaliado em R\$ 175.239,20. Para indústria de fabricação de artefatos de cimento, como pavers, blocos de concreto e meio-fios).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 30 de novembro de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 2 de dezembro de 2009

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Laurindo Cesa – PSDB

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de dezembro de 2009

Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Ausente, o vereador: Claudemir Zanco – PPS

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de dezembro de 2009

Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 10 de dezembro de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 767/2009

Lei nº 3291 de 10 de dezembro de 2009.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4763, do dia 18 de dezembro de 2009.